

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder
Local-XII Legislatura
Assembleia da República
Lisboa

N/Ofício nº. 020 07/05/2012

V/Referencia: ofício 356/CAOTPL de 08/03/2012

PJL 120/XII

PJL 164/XII

Exmo. Senhor,

Conforme solicitado no V/ofício supra referenciado, junto se anexam cópias autenticadas do extrato da ata nº. 11 da Assembleia de Freguesia de Santa Justa, realizada em 12 de Abril de 2012, bem como cópias dos pareceres emitidos, sobre os projectos de lei em apreço, os quais fazem parte integrante da citada ata.

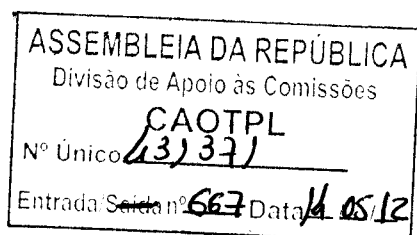
Com os melhores cumprimentos,

Assembleia de Freguesia de Santa Justa

O Presidente

Ivo Oliveira.

Ivo Marcelo Alves Furtado de Oliveira



Extrato da Ata nº 11

Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos, reuniu-se na sede da Junta de Freguesia de Santa Justa a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária com a seguinte Ordem de Trabalhos. -----

Ponto 5 – Parecer sobre Reorganização Administrativa de Lisboa, no âmbito do Projeto Lei 120/XII, iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e Projeto Lei nº. 164/XII, iniciativa do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS/PP).-----

Ponto 5 – Parecer sobre Reorganização Administrativa de Lisboa. O Presidente da Assembleia, apresentou um parecer e seguidamente lê-o. O candidato da CDU- João Mário Eusébio apresentou outro parecer que é lido também. Após a leitura dos dois pareceres, O Presidente Assembleia de Freguesia constata que um complementa o outro e denominou- os pela ordem de A e B. Seguidamente coloca-os á discussão, primeiro o A e depois o B. Pede a palavra o Sr. João Mário Eusébio que lhe é dada pelo Presidente da Assembleia, e diz que seria mais importante avançar com a regionalização e só depois com a reorganização administrativa de Lisboa. Todos os Membros da Assembleia concordam dizendo que as Juntas de Freguesia são locais que aproximam as pessoas e ajuda-as na resolução de muitos problemas. Segue-se a colocação dos pareceres à votação e ambos os pareceres são aprovados por unanimidade. Estes dois pareceres ficam anexos à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

Esgotada a ordem de trabalhos e não havendo mais assuntos a tratar o Presidente da A. F., deu a mesma por encerrada, pelas vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos. -----

O Presidente - Ivo Oliveira

1º Secretário - Maria Filomena Ferraz

2º. Secretário - Arabela Rodrigues

Vogal - Maria Antónia

PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita ao Presidente da Assembleia de Freguesia, a emissão de parecer sobre os projectos de Lei n.º 120/XII e 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia de Santa Justa, considera que;

-o modelo de organização administrativa da cidade á data de 1959, as alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos a cidade de Lisboa, deu sempre a melhor resposta, tendo no entanto o modelo organizativo atual ser sujeito a revisão.

- Deve ser decidido pelas próprias Juntas e Assembleias de Freguesias e proposto à Câmara Municipal e ao governo de modo a não serem integradas grande quantidade de Juntas (12).

-Poderá eliminar a participação política, reduzir a proximidade com os eleitos que complementam importantes serviços às suas comunidades nos mais diversos domínios do âmbito social, económico, histórico e cultural, por as Freguesias serem as células demográficas mais coesas, a seguir às famílias.

- No entanto, devem ser dadas mais competências às freguesias, e meios financeiros de modo a continuarem a exercer melhor as competências já delegadas e outras que lhes venham a ser atribuídas.

A reorganização administrativa é um ato de governação responsável de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho de cargo da causa pública.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia de Santa Justa reunida a 12 de Abril de 2012, nos termos do n.º 3 do art.º 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer desfavorável aos Projetos Lei n.º 120/XII e 164/XII, por não reunirem as condições consideradas satisfatórias do interesse das populações adequadas ao funcionamento dos serviços que as freguesias lhes devem prestar.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Parecer / Declaração de Voto

Tendo presente os projectos de Lei nº. 120/XII (PSD/PS) e nº. 164/XII (CDS) visando ambos a reorganização administrativa de Lisboa e, após análise aos mesmos concluímos que não têm em conta os aspectos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes no actual figurino autárquico.

Além disso se estas propostas avançassem na Assembleia da República, único órgão que tem legitimidade para as aprovar, teríamos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastadas das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

Para o PCP, a erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderia justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo amplamente participado com as populações directamente envolvidas.

Na mesma lógica, teria pertinência reequacionar a dimensão particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço de proximidade às populações.

No entanto, consideramos que os problemas de Lisboa não se centram na reorganização da divisão administrativa da cidade, mas sim nas políticas de direita prosseguidas tanto no Governo como na Câmara, que têm tido reflexos negativos na vida da cidade e na incapacidade da actual gestão municipal em resolver os problemas da população.

Daí que o PCP defenda que a Democracia das instituições públicas e o nível de prestação da reorganização administrativa não possa ser feita sob a pressão da crise económica actual e que com esse pretexto, se vise apenas servir os interesses eleitorais futuros do PS e do PSD, no seu modelo hegemónico de alternância de poder.

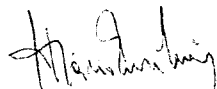
Entretanto, uma interrogação se nos coloca, será que estariam devidamente acautelados os postos de trabalho de dezenas de trabalhadores autárquicos de todas as freguesias ?

Achamos ainda que, qualquer processo neste âmbito, deve ser amplamente participado envolvendo as populações e as freguesias e deve ter como principal objectivo responder da melhor forma aos problemas que afectam a vida das populações.

Finalmente, não compreendemos a existência destes dois projectos de Lei específicos para a cidade de Lisboa, quando existe um outro para a totalidade do País e entendemos que não se deve nem se pode separar as duas matérias e, achamos ainda que se devia, isso sim e de acordo com o texto da Constituição, avançar-se com a Regionalização em todo o País.

Nesta conformidade e face ao exposto, o eleito do PCP nas listas da CDU na Assembleia de Freguesia de Santa Justa, vota contra e dá parecer desfavorável a estes dois projectos de Lei acima referidos, por serem atentatórios dos interesses das populações e irem contra uma conquista histórica do 25 de Abril que é o Poder Local Democrático, que até hoje provou funcionar em pleno e não aceitamos a extinção de 12 freguesias nas quais se inclui Santa Justa.

O eleito do PCP membro da A F Santa Justa



João Mário Gonçalves Flora Eusébio

(Este texto deve ser anexado à Acta da Assembleia de Freguesia de Santa Justa de 12 de Abril de 2012 da qual fará parte integrante)

Aprovado por unanimidade

